



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

(*) Publicado no DOE TC/MS n° 2370, de 19 de fevereiro de 2020, pág. 02.

(**) Retificado no DOE TC/MS n° 2372, de 20 de fevereiro de 2020, pág. 02.

PROVIMENTO N.º 39, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos na movimentação de servidores, menores aprendizes, estagiários e patrimônio do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o § 3º do art. 74 da Resolução TCE/MS n.º 98 de 5 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do TCE/MS, e art. 5º, inc. XVI, da Resolução n.º 18, de 28 de outubro de 2015 - Regimento Setorial da Corregedoria-Geral do TCE/MS;

Considerando a competência do Corregedor-Geral para acompanhar, independentemente de programação: a atuação e o desempenho dos órgãos e unidades integrantes da estrutura orgânico-funcional do Tribunal, fundamentada na alínea “b” do inc. I do art. 23 do Regimento Interno do TCE/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos titulares dos órgãos e unidades organizacionais a comunicação imediata de toda e qualquer alteração de lotação ou desligamento de servidor, efetivo ou comissionado, menor aprendiz e estagiário, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, a depender do caso:

- a) Alteração da lotação do servidor;
- b) Cancelamento no relógio de ponto do TCE/MS;
- c) Cancelamento de acesso nas catracas do TCE/MS;
- d) Alteração do respectivo ramal telefônico;
- e) Atualização da lista telefônica;
- f) Atualização do patrimônio (incluídos máquinas e equipamentos eletrônicos) do TCE/MS e respectivo termo de responsabilidade;
- g) Desativação de conta do e-mail institucional; e
- h) Desativação de acesso aos sistemas e *Active Directory* (AD) do TCE/MS.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que, tão logo receba a comunicação formal dos Chefes e Diretores de cada órgão ou unidade, ou em casos de nomeações, a repasse imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação; à Gerência de Publicação Oficial; à Gerência de Mídia e Publicidade; ou à Gerência de Engenharia,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Patrimônio e Serviços para adoção das medidas elencadas no artigo anterior, conforme o caso.

Art. 3º Determinar aos Chefes e Diretores de cada órgão ou unidade que mantenham atualizadas e sob suas guardas a relação completa do patrimônio que esteja em suas responsabilidades e, em caso de nova aquisição, ou alteração de setor – caso deferida, seja comunicada imediatamente à Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços para a respectiva formalização.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro Ronaldo Chadid
Corregedor-Geral**

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*